



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Sexta-Feira, 13 de Março de 2020 www.duartina.sp.gov.br Edição Nº582 Página 1 de 2

Sumário.....	1/2
Leis.....	2/2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de DUARTINA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.duartina.sp.gov.br.



LEI N.º 2.472/2020

“Cria o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.”

ROZENVALDO FERREIRA DA
ROCHA – Presidente da Câmara Municipal
de Duartina, Estado de São
Paulo.....

FAZ SABER,

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

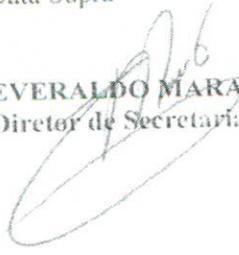
Art. 3º - Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

P.M. de Duartina, 28 Fevereiro de 2.020.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Duartina/SP

REGISTRADA E PUBLICADA
Data Supra


EVERALDO MARANHÃO
Diretor de Secretaria - CMD

LEI N.º 2.473/2020

“Dispõe sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Duartina e dá outras providências.”

ROZENVALDO FERREIRA DA
ROCHA – Presidente da Câmara Municipal
de Duartina, Estado de São
Paulo.....

FAZ SABER,

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso restrito no sítio eletrônico oficial do município de Duartina, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Art. 2º Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente.

Art. 3º As informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 1º, devem conter:

I - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico; e

III - relação dos pacientes já atendidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo - CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emilio Menechelli, 670 - Vila Salomão Sabbag - CEP 17470-000 - DUARTINA-SP
Fone (14) 3262-1018 - E-mail: camara@duartina.sp.gov.br

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município e entidades conveniadas.

Art. 5º Fica desde já autorizada a alteração da situação dos pacientes inscritos na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 6º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a sua consulta, o exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

P.M. de Duartina, 28 Fevereiro de 2.020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Duartina/SP

REGISTRADA E PUBLICADA
Data Supra


EVERALDO MARANHÃO
Diretor de Secretaria - CMD

LEI N.º 2.474/2020

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE DUARTINA/SP.”

ROZENVALDO FERREIRA DA
ROCHA – Presidente da Câmara Municipal
de Duartina, Estado de São
Paulo.....

FAZ SABER,

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A SABESP – autarquia estadual instalada neste município, é obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§1º. As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão, às expensas da SABESP.

§2º. O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normais legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º. Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º. A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela SABESP ou por empresa profissional por este autorizada.

Art.4º. Após a solicitação do consumidor, protocolada junto ao SABESP, esta autarquia estadual terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará a SABESP, a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

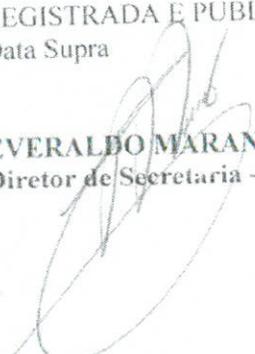
Art. 5º. O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela SABESP, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação

P.M. de Duartina, 28 Fevereiro de 2.020.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ROZENVALDO FERREIRA DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Duartina/SP

REGISTRADA E PUBLICADA
Data Supra


EVERALDO MARANHÃO
Diretor de Secretaria - CMD